



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de outubro de 2021, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Ausência Justificada-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Presidiu-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----Ausência Justificada-----
FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 059/2021** – Jogo: Spartax João Pessoa x Miramar Esporte Clube, realizado em 11 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados: Denunciados:** Matheus Henrique Barboza, atleta do Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD; Wenderson D. Queiroz, auxiliar técnico do Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD; Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; o socorrista Mauro Melo, o presidente Pedro Henrique Ferraz e o auxiliar técnico Olberdan Serra, todos do Miramar Esporte Clube e ambos incursos nos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Matheus Henrique Barboza, atleta do Miramar Esporte Clube, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Wenderson D. Queiroz, auxiliar técnico do Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD; multar em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 206, do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD; multar em R\$ 300,00 (trezentos reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida o socorrista Mauro Melo, o presidente Pedro Henrique Ferraz e o auxiliar técnico Olberdan Serra, todos do Miramar Esporte Clube e ambos por infração aos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 081/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 29 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 - Semifinais. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 c/c o Art. 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

do CBJD e Marcílio Marinho Pereira Filho, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 350,00 (trezentos reais) o Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 206 c/c o Art. 258 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Marcílio Marinho Pereira Filho, atleta do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 250, §1º, inciso I do CBJD.
Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB